

## **RESOLUÇÃO SES Nº 0499 DE 02 DE JULHO DE 2004.**

Estabelece as diretrizes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP–Macrorregional, competência 2004-2005, instituído na fase inaugural pela Resolução SES nº 82 de 16 de maio de 2003.

O Secretário de Estado de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, art. 93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e considerado:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;
- a Resolução SES nº 82, de 16 de maio de 2003 e suas alterações;
- o Plano Diretor de Regionalização;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais.
- o Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, disposto na Portaria MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002 – NOAS 01/2002.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução e dos seus Anexos, as diretrizes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP - Macrorregional, competência 2004-2005, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituído na fase inaugural pela Resolução 082 de 16/05/2003.

§1º - O programa de Fortalecimento e Melhoria da qualidade dos Hospitais-PRO-HOSP, competência 2004-2005, abrange 2 (dois) módulos, os Pólos Microrregionais e os Pólos Macrorregionais, este último destinado ao atendimento das Macrorregiões conforme o Plano Diretor de Regionalização – PDR/2003.

§2º -As diretrizes do PRO-HOSP, para os Pólos Microrregionais, serão posteriormente regulamentadas em Resolução SES/MG.

§3º - O PRO-HOSP-Macrorregional, competência 2004-2005, será implantado conforme cronograma estabelecido no Anexo III desta Resolução.

Art.2º - Poderão habilitar-se ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, competência 2004-2005, os hospitais macrorregionais públicos e privados sem fins lucrativos, filantrópicos ou universitários, localizados nos municípios sedes das macrorregiões definidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR/2003, que atendam aos requisitos e aos termos desta Resolução e seus anexos.

Art. 3º - Para habilitarem-se neste Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS – PRO-HOSP, competência 2004-2005, as unidades devem atender ao disposto nesta Resolução e aos pré-requisitos estabelecidos no seu Anexo II e ainda:

I – ser público, universitário ou privado sem fins lucrativos ou filantrópicos;

II –ter 200 (duzentos) ou mais leitos ativos, não existindo hospital deste porte na sede da macrorregião, ser o hospital de maior complexidade e porte.

III – ser referência regional nas Clínicas Básicas – Alta Complexidade (conforme Tipologia Hospitalar Nível III);

IV – que no seu total de atendimentos no período de outubro de 2002 a setembro de 2003 tenha no mínimo 25% de pacientes referenciados na sua região de abrangência, respeitando-se a Programação Pactuada Integrada-PPI.

V – ter o perfil e a atuação de âmbito macrorregional estabelecidos com base no fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O processo de escolha dos Hospitais obedecerá aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º - Os Hospitais que participaram da fase inaugural do PRO-HOSP, competência 2003-2004, para continuarem participando do programa, obedecerão aos seguintes critérios:

- I) Serão avaliados quanto:
  - a) a aplicação dos recursos conforme plano de investimento apresentado;
  - b) o cumprimento das metas propostas;
  - c) o cumprimento dos Termos de Compromissos assumidos;
  - d) o impacto das melhorias almejadas, na assistência à população atendida.

II - A avaliação será realizada através da análise dos relatórios pela DADS à qual estão vinculados os hospitais.

III - Os relatórios serão submetidos à apreciação da CIB-Macrorregional que dará parecer.

IV - Em cada macrorregião deverá ser realizado um seminário de avaliação dos resultados do programa, com a participação de:

- a) Secretários Municipais de Saúde das cidades que compõe o pólo macrorregional.
- b) Representantes dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios que compõe o pólo Macro.
- c) Representante do Ministério Público.
- d) Representante da CIB-Macrorregional.
- e) Representante da DADS.

§ 2º - A escolha dos hospitais dos Pólos Macrorregionais que não participaram do PRO-HOSP, competência 2003-2004, obedecerá aos seguintes critérios:

I) O processo de escolha deverá ter suporte nos relatórios analíticos com a produção hospitalar, que serão fornecidos pela SES e analisados por um comitê (Comitê Macrorregional do PRO-HOSP), ouvidos todos os gestores municipais que compõe a macrorregional e formado por:

- a) 2 (dois) representantes da DADS (Diretor e Coordenador da CAS)
- b) 1 (um) representante da SMS do município sede de Macrorregional
- c) 1 (um) representante da cidade da CIB-Macrorregional indicado pelo COSEMS

II) O resultado final de escolha dos hospitais será responsabilidade da CIB-Macrorregional tendo como base o relatório apresentado pelo comitê.

§ 3º - Definido o elenco dos hospitais, o Coordenador da CAS ou outro representante da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde – DADS, deverá solicitar ao hospital pré-habilitado a apresentação dos projetos de aplicação dos recursos, de acordo com as propostas definidas pela CIB macrorregional, que deverão ser encaminhadas e submetidas à avaliação da Comissão de Avaliação do PRO-HOSP criada pela Resolução SES Nº 102 de 04/06/2003.

Art. 5º - A adesão dos hospitais ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, competência 2004-2005, será formalizada mediante Termo de Compromisso de Gestão, conforme Anexo II A ou B, a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital interessado, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município sede de macrorregião.

§1º - Os Gestores dos municípios sedes de macrorregião e os hospitais que pretendam firmar o Termo de Compromisso de Gestão devem apresentar, na Secretaria de Estado da Saúde, o Plano de Ajustes e Metas circunstanciado e com a anuência do Gestor Municipal, até o dia 02 de Julho de 2004, juntamente com os documentos necessários à sua habilitação no PRO-HOSP, competência 2004-2005.

§2º - Os Planos de Ajustes e Metas expostos no §1º deste art. 5º, devem dispor no mínimo sobre:

I - as metas quantitativas, qualitativas e gerenciais a serem atingidas pelo Hospital;  
II - os indicadores para aferição dos resultados,  
III - o valor financeiro almejado, observando-se o Anexo I, e o detalhamento da sua destinação,  
IV - a formalização dos compromissos que atendam às exigências estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

§3º - Cabe à CIB-Macrorregional, em conjunto com os hospitais macrorregionais, observando o fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, elaborar proposta de aplicação dos recursos financeiros estabelecidos para a macrorregião, referente a cada unidade hospitalar, observando-se que:

a) No mínimo 10% (dez por cento) do recurso deve ser aplicado na melhoria da gestão.  
b) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do recurso deve ser aplicado em reforma, equipamentos e/ou material permanente.

Art. 6º - Os recursos financeiros previstos nesta Resolução poderão, com a anuência dos Gestores Municipais, ser repassados aos Consórcios Intermunicipais de Saúde das respectivas Macrorregiões através de convênio.

Art. 7º - Para os municípios habilitados em regime de Gestão Plena de Sistema, os recursos serão repassados através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e para os municípios habilitados em outra modalidade de gestão, os recursos serão repassados diretamente aos hospitais participantes do Programa.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Saúde, através de comissão especialmente designada pelo Secretário de Estado de Saúde, conforme Resolução Nº 102 de 04/06/2003, avaliará e emitirá parecer técnico sugerindo ou não a aprovação do Plano de Ajustes e Metas exposto nos §§1º e 2º do art.5º desta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação dos Planos de Ajustes e Metas utilizará, como critério para aprovação da alocação de recursos à unidade hospitalar, o fluxo de atendimento macrorregional aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Gestão, disposto no caput do art. 5º desta resolução, será firmado quando o Hospital interessado atender a todos os requisitos para habilitação e for aprovado o seu respectivo Plano de Ajustes e Metas, devendo o seu acompanhamento ser realizado pela Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde à qual está vinculado o hospital, conjuntamente com o Comitê Macrorregional do PRO-HOSP e a CIB Macrorregional.

Parágrafo único - O acompanhamento estabelecido no caput deste art. 9º será realizado através de:

I - Relatório trimestral apresentado ao Gestor local após aprovação da CIB Macrorregional, com cópia para a Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde;  
II - Relatório semestral apresentado ao Gestor Estadual após aprovação da CIB Macrorregional.

Art. 10º - O Estado de Minas Gerais, através do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar, até competência junho de 2005, R\$ 43.766.416,45 (Quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais - PRO-HOSP, competência 2004-2005, para apoio financeiro aos hospitais participantes do programa.

§1º - O apoio financeiro estabelecido no caput deste artigo é de R\$ 2,00 (dois reais) "per capita" por macrorregião, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§2º - Para as macrorregiões situadas nas regiões Norte, Mucuri, Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce, o valor "per capita" é de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme Anexo I.

§ 3º - O valor destinado a cada macrorregião é estabelecido com base na população IBGE/TCU 2003.

§4º - Os recursos estabelecidos neste art. 10 deverão ser utilizados nas atividades hospitalares de saúde para investimento, modernização gerencial, custeio e qualificação de Recursos Humanos para atuarem no Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Compromisso de Gestão a ser firmado.

Art. 11 - Os recursos objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, orçados no Fundo Estadual de Saúde e provenientes do Tesouro Estadual, sob as dotações nº 4291 10 302 509 4256 0001 334041 10.1; 4291 10 302 509 4256 0001 335043 10.1; 4291 10 302 509 4256 0001 444042 10.1 e 4291 10 302 509 4256 0001 445042 10.1.

Art 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência de 2004.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.  
Belo Horizonte, de de 2004.

Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva  
Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS- MG

#### ANEXO I

##### Valor Máximo de Apoio Financeiro por Município Sede de Macrorregião

Nº de Ordem	Macrorregional	População	Per capita (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	MACRO-SUL			
	<i>Alfenas</i>	18,6%	2,00	930.731,72
	<i>Pouso Alegre</i>	17,4%	2,00	870.684,52
	<i>Poços de Caldas</i>	19,6%	2,00	980.771,06
	<i>Passos</i>	23,7%	2,00	1.185.932,36
	<i>Varginha</i>	20,7%	2,00	1.035.814,34
	Total MACRO-SUL	2.501.967	2,00	5.003.934,00
2	MACRO CENTRO-SUL ( <i>Barbacena</i> )	705.952	2,00	1.411.904,00
3	MACRO-CENTRO ( <i>Belo Horizonte</i> )	5.784.829	2,00	11.569.658,00
4	MACRO-JEQUITINHONHA ( <i>Diamantina</i> )	284.446	4,00	1.137.784,00
5	MACRO-OESTE ( <i>Divinópolis</i> )	1.092.075	2,00	2.184.150,00
6	MACRO-LESTE			
	<i>Governador Valadares</i>	49,7%	4,00	2.711.812,91
	<i>Ipatinga</i>	50,3%	2,00	1.372.275,55

	Total MACRO-LESTE	1.364.091	-	4.084.088,45
7	MACRO-SUDESTE (Juiz de Fora)	1.495.195	2,00	2.990.390,00
8	MACRO-NORTE DE MINAS (Montes Claros)	1.503.812	4,00	6.015.248,00
9	MACRO-NOROESTE (Patos de Minas)	595.869	2,00	1.191.738,00
10	MACRO-LESTE DO SUL (Ponte Nova)	643.025	2,00	1.286.050,00
11	MACRO-NORDESTE (Teófilo Otoni)	863.685	4,00	3.454.740,00
12	MACRO-TRIÂNGULO DO SUL (Uberaba)	613.071	2,00	1.226.142,00
13	MACRO-TRIÂNGULO DO NORTE (Uberlândia)	1.105.295	2,00	2.210.590,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>18.553.312,00</b>	<b>-</b>	<b>43.766.416,45</b>

## ANEXO II

### 1 - PLANOS DE AJUSTES E METAS.

OS PLANOS DE AJUSTES E METAS VISAM ESTABELECEER AS METAS QUALITATIVAS, QUANTITATIVAS E GERENCIAIS A SEREM ATINGIDAS, BEM COMO OS COMPROMISSOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS HOSPITAIS.

O **PLANO DE AJUSTES E METAS DO ANEXO II A** DEVERÁ SER OBSERVADO PELOS HOSPITAIS QUE NÃO PARTICIPARAM DO PRO-HOSP COMPETENCIA 2003-2004.

O **PLANO DE AJUSTES E METAS DO ANEXO II B** DEVERÁ SER OBSERVADO PELOS HOSPITAIS QUE JÁ PARTICIPARAM DO PRO-HOSP, COMPETENCIA 2003-2004 E DESEJAM CONTINUAR PARTICIPANDO DO PROGRAMA.

### 2 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

2.1 – O Gestor de Saúde do município sede microrregional e a unidade hospitalar devem apresentar o valor financeiro almejado, estabelecer o valor anual e mensal e ainda detalhar a sua destinação. Devendo ser aplicado, no mínimo, 10% (dez por cento) na melhoria da gestão e 50% (cinquenta por cento) em obras/reformas, equipamentos e/ou material permanente.

2.2 – Os recursos devem ser destinados às atividades fins da unidade hospitalar para investimento, modernização gerencial, custeio e ou qualificação de Recursos Humanos.

2.3 – O valor alocado para a unidade hospitalar considerará o fluxo de atendimento ao Sistema Único de Saúde observado em 2003 pelos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde.

**ANEXO II - A**  
**PLANO DE AJUSTES E METAS**

**(HOSPITAIS QUE NÃO PARTICIPARAM DO PRO-HOSP, COMPETÊNCIA 2003-2004).**

**1 - COMPROMISSOS GERAIS**

A ENTIDADE beneficiada deverá assumir, em caráter permanente, os seguintes compromissos:

1.1 – Dedicar ao SUS, no mínimo, \_\_\_\_\_ % da totalidade de seus leitos ativos. O número de leitos ativos e destinados do SUS é de \_\_\_\_\_ (enumerar os leitos por área);

O hospital dedica o percentual \_\_\_\_\_ % dos seus leitos existentes.

1.2 - Implantar e desenvolver os seguintes sistemas:

a – de controle de estoques

b – de apropriação de custos

c – comissão de controle interno

d – comissão de controle de eventos adversos

e – auditoria interna

1.3 - Aderir ao "Programa Viva Vida" da Secretaria de Estado de Saúde;

1.4 – Desenvolver e apresentar um Plano Diretor para o Hospital até o final do sexto mês e apresentar relatórios de sua execução ao final do terceiro e quatro trimestres;

1.5 – Implantar gestão profissional ;

1.6 - Aderir à "Política Nacional de Humanização" - PNH;

1.7 – Desenvolver e implantar, no mínimo, protocolos clínicos para 10 (dez) procedimentos relevantes;

1.8 – Reduzir a taxa média de permanência;

1.9 – Aumentar a taxa de ocupação de \_\_\_\_\_% para \_\_\_\_\_%;

1.10 – Reduzir a taxa de infecção hospitalar de \_\_\_\_\_% para \_\_\_\_\_%;

1.11 – Reduzir a taxa de mortalidade hospitalar de \_\_\_\_\_% para \_\_\_\_\_%;

1.12 – Reduzir a taxa de cesárias de \_\_\_\_\_% para \_\_\_\_\_%;

1.13 – Emitir relatório de alta hospitalar em 100% dos pacientes do SUS;

1.14 – Participação dos cursos de gestão hospitalar e qualificação da assistência, nos termos definidos pela SES-MG.

1.15 – Utilizar Banco de Preços;

1.16 – Dispor de Grupo Gerador;

1.17 – Dispor de Sistema Periódico de Análise de Água Hospitalar;

1.18 – Dispor de Acesso a INTERNET

1.19 – Desenvolver e implantar sistema de dose individualizada por paciente/dia ou de dose unitária por paciente/dia;

- 1.20 - Implantar Unidade de Cirurgia Ambulatorial;
- 1.21 - Implantar Unidade de Atenção Domiciliar Terapêutica;
- 1.22 - Implantar Unidade de Hospital/dia para \_\_\_\_\_;
- 1.23 - Comprovar a existência de Comissão de Infecção Hospitalar ou implantá-la, se for o caso;
- 1.24 - Garantir o uso de hemocomponentes seguros.
- 1.25 - Cumprir as determinações da Vigilância Sanitária Estadual (VISA)

**ANEXO II – B**  
**PLANO DE AJUSTES E METAS**

**(Hospitais que participaram do PRO-HOSP, competência 2003-2004)**

**1 - COMPROMISSOS GERAIS**

A ENTIDADE beneficiada deverá assumir, em caráter permanente, os seguintes compromissos:

- 1.1 – Reduzir a Taxa de Permanência.
  - 1.1.1 - Clínica Médica de \_\_\_\_\_ Pac/Dia Para \_\_\_\_\_ Pac/Dia
  - 1.1.2 - Clínica Cirúrgica de \_\_\_\_\_ Pac/Dia Para \_\_\_\_\_ Pac/Dia
  - 1.1.3 - Clínica Obstétrica de \_\_\_\_\_ Pac/Dia Para \_\_\_\_\_ Pac/Dia
  - 1.1.4 – Pediatria de \_\_\_\_\_ Pac/Dia Para \_\_\_\_\_ Pac/Dia
  - 1.1.5- UTI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Pac/Dia Para \_\_\_\_\_ Pac/Dia
  - 1.1.6-UTI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Pac/Dia Para \_\_\_\_\_ Pac/Dia
- 1.2 – Aumentar a Taxa de ocupação de \_\_\_\_\_ % para \_\_\_\_\_ %
- 1.3 – Reduzir a Taxa de mortalidade Hospitalar de \_\_\_\_\_ % para \_\_\_\_\_ %
- 1.4 – Aumentar a Taxa de atendimento a paciente referenciado de \_\_\_\_\_ % para \_\_\_\_\_ %
- 1.5 - Implantar o serviço de controle de infecção hospitalar
- 1.6 - Garantir a participação dos Diretores Administrativos e do Diretor Técnico nos cursos de Especialização/Capacitação oferecidos pela SES.
- 1.7 - Implantar Sistema de Estatística hospitalar/assistencial.
- 1.8 - Implantar o serviço de auditoria médica.
- 1.9 - Aderir ao "Programa Viva Vida" da Secretaria de Estado de Saúde;
- 1.10 - Aderir à "Política Nacional de Humanização" - PNH;
- 1.11 - Implantar Sistema de Informatização em rede.

**ANEXO III**

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Realização	do	Seminário	de	Até 20 de Junho/2004
Avaliação	.....			
Definição	do	Elenco	de	Até 25 de Junho/2004
Hospitais	.....			
Entrega	dos	Planos	de	Até 02 de Julho/2004
Investimentos	.....			
Análise e Aprovação	pela	CIB Macrorregional	Até	06 de Julho/2004
.....				
Revisão de Proposta	pela	comissão central	Até	09 de Julho/2004

.....  
 Assinatura dos Termos de Compromissos... Até 20 de Julho/2004  
 Lançamento do 27 de Julho/2004  
 Programa.....  
 Início dos 01 de agosto/2004  
 Desembolsos.....

**ANEXO IV**

Para atender aos critérios de complementariedade seletividade e não pulverização dos recursos, o número máximo de hospitais participantes do PRO-HOSP - Macrorregional ficará assim definido:

**Número máximo de Hospitais por Município sede de Macrorregião**

Nº de Ordem	Macrorregional	Nº Máximo de Hosp p/ Município
1	MACRO-SUL	
	<i>Alfenas</i>	até 02
	<i>Pouso Alegre</i>	até 02
	<i>Poços de Caldas</i>	até 02
	<i>Passos</i>	até 02
	<i>Varginha</i>	até 02
	Total MACRO-SUL	até 10
2	MACRO CENTRO-SUL ( <i>Barbacena</i> )	até 02
3	MACRO-CENTRO ( <i>Belo Horizonte</i> )	até 07
4	MACRO-JEQUITINHONHA ( <i>Diamantina</i> )	até 02
5	MACRO-OESTE ( <i>Divinópolis</i> )	até 02
	MACRO-LESTE	até
6	<i>Governador Valadares</i>	até 02
	<i>Ipatinga</i>	até 02
	Total MACRO-LESTE	até 04
7	MACRO-SUDESTE ( <i>Juiz de Fora</i> )	até 03
8	MACRO-NORTE DE MINAS ( <i>Montes Claros</i> )	até 03
9	MACRO-NOROESTE ( <i>Patos de Minas</i> )	até 02



10	MACRO-LESTE DO SUL ( <i>Ponte Nova</i> )	até	02
11	MACRO-NORDESTE ( <i>Teófilo Otoni</i> )	até	02
12	MACRO-TRIÂNGULO DO SUL ( <i>Uberaba</i> )	até	02
13	MACRO-TRIÂNGULO DO NORTE ( <i>Uberlândia</i> )	até	02
<b>TOTAL GERAL</b>		até	<b>43</b>